



Demonstrativo de Dívida Ativa Tributária 2013.

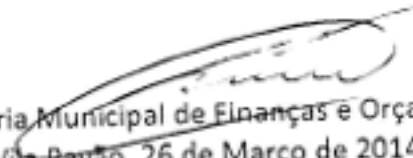
Saldo inicial _____	R\$ 230.246,97
Inscrições 2013 _____	R\$ 92.513,04
Baixa (Pagamento) _____	R\$ 32.496,54
Baixa por Cancelamento _____	R\$ 12.605,49

Saldo em 31/12/2013 _____ R\$ 277.657,98

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Vila pavão, 26 de Março de 2014.

Demonstrativo da Dívida Ativa Não Tributária 2013.

Saldo Inicial _____	R\$ 28.710,64
Inscrição em 2013 _____	R\$ 104.596,69
Saldo em 2013 _____	R\$ 133.307,33


Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Vila Pavão, 26 de Março de 2014.

DARCI FREIRE LEAL
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 501/2013

Dispõe sobre a prescrição de créditos tributários relativos ao IPTU, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Vigilância Sanitária – VISA, ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 174 do CTN "A ação para a cobrança do créditos tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva";

CONSIDERANDO, que o reconhecimento da prescrição na esfera administrativa é de todo relevante, para que possa o Município adotar uma diretriz normativa em relação ao procedimento a ser adotado frente à inação da Administração Pública, que em certo lapso de tempo se decurou de agir, fazendo insurgir o instituto da prescrição;

CONSIDERANDO, não haver por parte da Administração Pública Fazendária, a interposição de qualquer ato, medida judicial ou extrajudicial para que fosse efetivada a cobrança dos tributos, fazendo produzir um efeito extintivo, liberatório que, segundo dizeres de José Cretella Júnior: "a prescrição é regra de ordem de harmonia e de paz imposta pela necessidade da certeza das relações jurídicas. O interesse do titular do direito, que ele foi o primeiro a desprezar, não pode prevalecer contra o interesse mais forte da paz social (p: 35/22)".

CONSIDERANDO, que não obstante o reconhecimento da prescrição administrativa, por parte da Administração Pública, ser matéria controvertida, entende-se que o prazo prescricional específico aplicável a Administração Pública, deve ser acolhido, evitando-se com isso, nos dizeres de Maria Sylvia Di Pietro, "(...) demandas judiciais inúteis." (p:633)";

CONSIDERANDO, que é de notar preliminarmente, que a obrigação tributária nasce com o fato gerador, porém este crédito respectivo só se aperfeiçoa com o lançamento tributário, fazendo nascer, a partir daí, um

Rua Travessa Pavão, 80, 1º Andar – Bairro Nova Munique – Vila Pavão – ES – CEP: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – Home-page: <http://www.vilapavao.es.gov.Br> – E-mail:
vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Publicado em 31/03/2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

crédito sob o qual tem a Administração Pública Fazendária, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, o prazo de 5 (cinco) anos para cobrá-lo, afastando com isso, o instituto da prescrição;

CONSIDERANDO, que a inscrição do crédito em dívida ativa não interrompe ou suspende a prescrição vez que é mera providência administrativa burocrática, sem força para marcar algum termo prescricional. Tem sim, a citação, o condão de interromper o prazo prescricional, porém, não havendo, por parte da Administração qualquer ato que viesse a interromper a prescrição;

CONSIDERANDO, que uma demanda judicial, além de contribuir ainda mais para sobrecarregar o sistema judiciário, traz prejuízos ao erário público que fatalmente irá sucumbir nesta matéria e terá que arcar com as custas resultantes desta sucumbência;

CONSIDERANDO, ainda que se deve ponderar no tempo que uma demanda judicial despender, com a elaboração de peças processuais que serão interpostas, com pesquisas jurisprudenciais, diante de matéria pacificada em nossos tribunais;

CONSIDERANDO, desta forma, em respeito aos princípios constitucionais e aos princípios inerentes a Administração Pública, deve a prescrição ser conhecida ainda na esfera administrativa, evitando que atos administrativos sejam apreciados e revistos pelo judiciário;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem, segundo posição adotada pelo direito positivo brasileiro, o prazo de 5 (cinco) anos, para praticar qualquer ato que venha a interromper o lapso prescricional. Veja-se que não se está a falar em dias ou meses, mas sim, no lapso temporal de 5 (cinco) anos, a partir do qual se extingue a exigibilidade em juízo da exação;

CONSIDERANDO, que a prescrição é uma forma de extinção do crédito tributário, conforme determina o Código Tributário Nacional, em seu art. 174, donde perde a Administração o direito de exigibilidade;

CONSIDERANDO, que o ato administrativo de não conhecimento da prescrição, por parte da Administração Pública, não está investido de legalidade, vez que o administrando age no interesse próprio, infringindo garantias constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONSIDERANDO, que por força do princípio da imparcialidade dos atos administrativos, deduz-se que a Administração Pública deve julgar com imparcialidade os processos administrativos, em que é parte na relação que aprecia;

CONSIDERANDO, que trata-se em verdade, de um poder-dever da Administração Pública reconhecida de um direito em face de um interesse público do qual ela não pode dispor;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida administrativamente a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos ao IPTU, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Vigilância Sanitária – VISA, ISSQN, do período relativo ao exercício de 2007.

Parágrafo único: A prescrição a que se refere o caput deste artigo não abrangerá os débitos em face de cobrança judicial.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, autorizado a tomar as medidas de direito, visando proceder a **BAIXA** dos registros negativadores, relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, a Taxa de Vigilância Sanitária – VISA e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, concernentes ao exercício de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de março de 2013.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

Motivo	Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
Agrupamento: Imposto Predial e Territorial Urbano	2003/2013	2007	44,90	10,10	42,00	5,10	100,10
	2003/2013	2007	4,15	1,49	3,89	0,56	10,09
	2003/2013	2007	20,67	7,41	19,38	2,81	50,27
	2003/2013	2007					169,55
Taxa de Limpeza Publica			69,72000000	25,00	65,36	9,47	169,55
Total:							

[Dúvida Presente por RENO RIVARINI DELEVE DONÉ em 2003/2013]

Motivo	Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
Agrupamento: Imposto Predial e Territorial Urbano	2003/2013	2007	10,05	3,60	9,42	1,97	24,04
	2003/2013	2007	4,15	1,49	3,89	0,56	10,09
	2003/2013	2007					34,13
Total:			14,20000000	5,09	13,31	1,93	34,13

[Dúvida Presente por RENO RIVARINI DELEVE DONÉ em 2003/2013]

Motivo	Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
Agrupamento: Imposto Predial e Territorial Urbano	2003/2013	2007	18,09	6,49	10,96	2,46	44,00
	2003/2013	2007	4,15	1,49	3,89	0,56	10,09
	2003/2013	2007	20,67	7,41	19,38	2,81	50,27
	2003/2013	2007					104,64
Total:			42,91000000	15,39	40,23	5,83	104,64

[Dúvida Presente por RENO RIVARINI DELEVE DONÉ em 2003/2013]

Motivo	Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
Agrupamento: Imposto Predial e Territorial Urbano	2003/2013	2007	49,75	17,64	46,04	6,76	119,19
	2003/2013	2007	4,15	1,49	3,89	0,56	10,09
	2003/2013	2007	20,67	7,41	19,38	2,81	50,27
	2003/2013	2007					181,33
Total:			74,57000000	26,54	69,31	10,13	181,33
Total geral:			143,22	51,63	8,27	1,19	214,75

Total Inscrições: 151 Total pessoas: 130



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

10 - Dívida cancelada por Contribuinte (00229)

COMÉRCIO TRANSPORTADORA E TERAPIA PLANAGEM BETINHO LTDA. INSCRIÇÃO: 00000126 Nº PROCESSO: Ativo: Decreto 5011/2013

(Fundo Financeiro por FATORIO ANEXADOR Adiantem 2000/2013)

Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
26/03/2013	2007	231,70	83,07	226,63	31,48	572,88
Total:		231,70000000	83,87	226,63	31,48	572,88
Total geral:		231,70	83,07	226,63	31,48	572,88

Total Inscrições: 1 Total pessoas: 1

OME TORNEARIA VILA PAVAO LTDA ME INSCRIÇÃO: 0000030118 Nº PROCESSO
 01/01/2013 de 18 de Março 2013

Imposto liberado por JO ROQUEY DEL'EVENOR em 20/03/2013

Agrupamento: Imposto Sobre Serviços	Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
Imposto Sobre Serviços	20/03/2013	2007	9,00	3,23	5,05	1,22	22,50
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	41,34	14,82	41,56	5,62	103,34
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	20,67	7,41	20,78	2,81	51,67
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	4,15	1,49	4,17	0,55	10,36
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	15,16000000	26,95	75,56	10,21	187,88
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Total:			15,16000000	26,95	75,56	10,21	187,88

1 Dólar fixado por RENO JOUANY DEL'EVENOR em 20/03/2013

Nome: JOSE MARQUES DE SOUZA - ME INSCRIÇÃO: 0000030120 Nº PROCESSO	Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	17,67	5,33	15,60	2,40	42,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	17,67	5,57	14,41	2,32	39,97
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	20/03/2013	2007	35,34000000	11,90	30,01	4,72	81,97
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Total:			35,34000000	11,90	30,01	4,72	81,97

Total geral:

3282,73 1.166,36 3.219,76 443,09 8.091,94

Total Inscrições: 24 Total pessoas: 24



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

10 - Dívida cancelada por Contribuinte (00229)

Nome: FLORISVALDO SOUZA PESSOA INSCRIÇÃO: 0000004 Nº PROCESSO: 0000004
 Ativo: Decreto 501/2013 de 18 de Março de 2013

Agrupamento: Vigilância Sanitária

Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
2003/2013	2007	4,15	1,49	3,78	0,56	9,98
2003/2013	2007	20,67	7,41	18,81	2,81	49,70
Total:						59,68

Taxa de Expediente
 Vigilância Sanitária
 Total: 24.820.000,00

[Data Prescrita por FABRÍCIO ANDRADE ALBUQUERQUE em 2003/2013]

Nome: CLAUDIANE HENKERT ME INSCRIÇÃO: 0000075 Nº PROCESSO: 0000075
 Ativo: Decreto 501/2013 de 18 de Março de 2013

Agrupamento: Vigilância Sanitária

Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
2003/2013	2007	4,15	1,49	4,12	0,56	10,32
2003/2013	2007	20,67	7,41	20,50	2,81	51,39
2003/2013	2007	24,82	8,90	24,62	3,37	61,71
Total:						123,42

Taxa de Expediente
 Vigilância Sanitária
 Total: 24.820.000,00

[Data Prescrita por FABRÍCIO ANDRADE ALBUQUERQUE em 2003/2013]

Nome: DANIEL FRANCISCO GONCALVES MEMEE INSCRIÇÃO: 0000081 Nº PROCESSO: 0000081
 Ativo: Decreto 501/2013 de 18 de Março de 2013

Agrupamento: Vigilância Sanitária

Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
2003/2013	2007	4,15	1,49	4,12	0,56	10,32
2003/2013	2007	41,34	14,82	41,00	5,62	102,78
2003/2013	2007	16,31	16,31	45,12	6,18	113,92
Total:						227,02

Taxa de Expediente
 Vigilância Sanitária
 Total: 45.400.000,00

[Data Prescrita por FABRÍCIO ANDRADE ALBUQUERQUE em 2003/2013]

Nome: NICOLAS DE LABELLA SZABLAK DE SOUZA INSCRIÇÃO: 0000107 Nº PROCESSO: 0000107
 Ativo: Decreto 501/2013 de 18 de Março de 2013

Agrupamento: Vigilância Sanitária

Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
2003/2013	2007	4,15	1,49	4,12	0,56	10,32
2003/2013	2007	41,34	14,82	41,00	5,62	102,78
2003/2013	2007	16,31	16,31	45,12	6,18	113,92
Total:						227,02

Taxa de Expediente
 Vigilância Sanitária
 Total: 45.400.000,00

[Data Prescrita por FABRÍCIO ANDRADE ALBUQUERQUE em 2003/2013]

Nome: PAULO NEI DE FREITAS INSCRIÇÃO: 0000108 Nº PROCESSO: 0000108
 Ativo: Decreto 501/2013 de 18 de Março de 2013

Agrupamento: Vigilância Sanitária

Data Anulação	Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
2003/2013	2007	4,15	1,49	4,12	0,56	10,32
2003/2013	2007	41,34	14,82	41,00	5,62	102,78
2003/2013	2007	16,31	16,31	45,12	6,18	113,92
Total:						227,02

Taxa de Expediente
 Vigilância Sanitária
 Total: 45.400.000,00

[Data Prescrita por FABRÍCIO ANDRADE ALBUQUERQUE em 2003/2013]

Total Inscrições: 5

Total pessoas: 5

Taxa de Exp-iente
Vigilância Sanitária

	2005/2013	2007	2008/2013	Total
	4,15	29,64	81,99	111,78
	1,49	86,11	39,00	126,60
Total geral:	227,45	81,55	223,98	532,98

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

00.00.034.0004.001

NÚMERO DO RECIBO

00001198

DADOS PARA CÁLCULO IPTU - 2010

REA EDIFICAÇÃO	CATEGORIA	CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	SUB-TIPO	VL - M2 - EDIFICAÇÃO	VL - VENAL - EDIFICAÇÃO
59,00	0,41	1,00	50	1,00	106,47	2.531,86
ÁREA TERRENO	PEDOLOGIA	TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO	ALCANTOIA	VL - M2 - TERRENO	VL - VENAL - TERRENO
329,00	1,00	1,00	0,50	1,00	11,83	2.335,24
TX LIMPEZA PUB.	TX COLETA DE LIXO	TX CONS./CALÇAMENTO	TX. GUM. PÚBLICA	TX. EXPEDIENTE	VL-VENAL IMÓVEL	
23,66	0,00	0,00	0,00	4,73	4.867,10	
TOTAL DAS TAXAS		TOTAL DAS TAXAS + IMPOSTOS		VALOR COTA ÚNICA		
28,39		77,06		67,33		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Quilme: sulitulos de segunda-feira à sábado, às 15h

259-331297459-5

HORA DE 15:19:12

13/06/2010

TERM 0112/8

ALJ. 06.18584-4

FUNÇÃO: VILA PAVÃO

AS. VINCULADA: 9556

COMPONENTE DE PAGAMENTO

PM DE VILA PAVÃO

VALOR DO PAGAMENTO: 77,62

017/90000000 2023420-013

009161000006 00501810010

Caixa CAIXA - 0800 726 0101

Caixa da CAIXA: 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

259-331297459-5

VIA DO CLIENTE

Débito cancelado em 28/10/2013,
 O sistema lançou o valor do cota-única
 no 1º parcela, ficando assim a 2ª e 3ª
 parcelas em débitos.

Utairo



Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributação
Dívida Ativa por Contribuinte

28/01/2013 09:00:57

Inscrição 00000340004001 Quadra 000 Lote 000 Sub-lote 000

Proprietário: NIVALDO PAGUNG

Endereço RUA GERMANO TRESSMANN, 58

Bairro NOVA MUNIQUE

Nº Dívida	Origem	Mes	Ano	Vencimento	Origem	Correção	Multa	Juros	Total
0000072	IPTU	99	2010	10/10/2010	51,38000000	9,59	6,09	17,07	84,13
				Total	51,38	9,59	6,09	17,07	84,13



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

10 - Dívida cancelada por Contribuinte (00229)

Nome: INVALDO PAGUNG INSCRIÇÃO: 00006340-04001 Nº. PROCESSO: 2013
 Ativo: Diário Cancelado em: 28 de Janeiro de 2013, por motivo de quitação em Coza Unica em 16 de Setembro de 2010, no valor de R\$17.527,00, conforme da Caixa, o sistema lançou o valor na parcela.

Agrupamento: Imposto Predial e Territorial Urbano		Data Anulação		Ano	Valor Origem	Correção	Juros	Multa	Total
Imposto Predial	28/01/2013	2010	32,45	6,06	10,78	3,85	50,14		
Taxa de Expediente	28/01/2013	2010	3,15	0,59	1,05	0,37	5,16		
Taxa de Limpeza Pública	28/01/2013	2010	15,78	2,94	5,24	1,87	25,83		
Total:			51,38000000	9,59	17,07	6,09	84,13		
Total geral:			51,38	9,59	17,07	6,09	84,13		

Total inscricoes: 1 Total pessoas: 1